INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular,

1. **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 3.142, CEP 01402-901, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.508.411/0001-56, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”); e
2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, grupo 205, CEP 22640-100, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 8ª emissão de debêntures da Emissora(“Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

Resolvem, em regular forma de direito, celebrar este “Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Companhia Brasileira de Distribuição” (“8ª Emissão”, “Debêntures” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), em observância às seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 4 de dezembro de 2009 (“RCA”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

**2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA**

2.1.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do artigo 6º da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação (“Instrução CVM n.º 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente).

2.1.2. A Emissão não será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, bem como por não ter sido elaborado prospecto, nos termos do artigo 25, §1º, do “Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, de 3 de julho de 2009, registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 5089281.

**2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação dos Atos Societários**

A ata da RCA será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) nos termos da legislação em vigor, tendo sido publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, em 8 de dezembro de 2009.

**2.3. Registro da Escritura de Emissão**

A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.4. Registro para Distribuição e Negociação**

2.4.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”) e do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito no item 2.4.1. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada e do artigo 4º da Instrução CVM n.º 476/09 (“Investidor Qualificado”), depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição por cada Investidor Qualificado, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM n.º 476/09.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

**3.1. Número da Emissão**

A presente Escritura de Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

**3.2. Séries**

A Emissão será realizada em uma série única.

**3.3. Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão será de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

**3.4. Quantidade de Debêntures**

Serão emitidas 500 (quinhentas) Debêntures.

**3.5. Destinação de Recursos**

Os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão utilizados pela Emissora para a manutenção de sua estratégia de caixa e reforço de capital de giro.

**3.6. Banco Mandatário, Instituição Depositária e Agente Escriturador**

O banco mandatário da Emissão e instituição depositária e agente escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12 (“Banco Mandatário”).

**3.7. Limite Legal**

O valor total da Emissão, conforme disposto no item 3.3. acima, atende aos limites impostos à realização de emissões e ofertas públicas de debêntures previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, o capital social da Emissora era de R$ 5.374.750.648,18 (cinco bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos) e, em 30 de setembro de 2009, o valor total de debêntures da espécie quirografária de todas as emissões da Emissora em circulação adicionado ao valor total da Emissão era de R$ 1.491.226.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e um milhões e duzentos e vinte e seis mil reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**4.1. Colocação e Plano de Distribuição**

4.1.1. As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a Investidores Qualificados em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e conforme estabelecido nesta Cláusula Quarta. A Oferta Restrita será realizada com a intermediação do BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.933.830/0001-30 (“Coordenador Líder”), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures.

4.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.1. acima, no âmbito da Oferta Restrita (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados pelo Coordenador Líder; e (ii) as Debêntures somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

4.1.3. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula Quarta.

4.1.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando estar ciente de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.

4.1.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

4.1.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**4.2. Data de Emissão das Debêntures**

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2009 (“Data de Emissão”).

**4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures**

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) (“Valor Nominal Unitário”).

**4.4. Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures**

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Banco Mandatário. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas no SND, será expedido pela CETIP extrato em nome dos titulares das Debêntures, que servirá de comprovante de titularidade.

**4.5. Espécie**

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

**4.6. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização.

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

**4.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento**

As Debêntures terão prazo vigência de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2014 (“Data de Vencimento”).

**4.8. Amortização Programada**

4.8.1. O Valor Nominal Unitário será amortizado a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, inclusive, semestralmente, e até a Data de Vencimento, de acordo com a seguinte tabela (“Amortizações Programadas”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Data da**  **Amortização Programada** | **Percentual do Valor Nominal Unitário objeto da**  **Amortização Programada** |
| 15 de dezembro de 2012 | 20% |
| 15 de junho de 2013 | 20% |
| 15 de dezembro de 2013 | 20% |
| 15 de junho de 2014 | 20% |
| 15 de dezembro de 2014 | 20% |

4.8.2. Os montantes totais das Amortizações Programadas, conforme previstos no item 4.8.1. acima, serão divididos de forma *pro rata* entre todos titulares de Debêntures em circulação à época de cada Amortização Programada.

**4.9. Remuneração**

4.9.1. As Debêntures farão jus à acumulação de 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada “Taxa DI Over Extra Grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

J = VNe x (FatorDI – 1)

onde:

J Valor da Remuneração, devida nos termos do item 4.9.1. acima, calculada com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração (conforme item 4.9.2. abaixo), exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

n Número total de Taxas DI consideradas na atualização, sendo "nDI" um número inteiro;

p Percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento);

TDI Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:



onde:

k 1, 2, ..., n

DI Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

|  |
| --- |
| 1) O fator resultante da expressão  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.  2) Efetua-se o produtório dos fatores diários , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.  3) Uma vez acumulados os fatores, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.  4) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo. |

4.9.2. Os pagamentos de Remuneração serão realizados a partir do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, inclusive, semestralmente, e até a Data de Vencimento, nas seguintes datas: 15 de dezembro de 2012; 15 de junho de 2013; 15 de dezembro de 2013; 15 de junho de 2014; e 15 de dezembro de 2014 (“Datas de Pagamento da Remuneração”).

4.9.3. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração.

4.9.4. Caso a Taxa DI não esteja disponível, quando da apuração da Remuneração, será aplicada na apuração da Remuneração a última Taxa DI aplicável que estiver disponível na data de apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos titulares de Debêntures, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

4.9.5. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13/03 e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para cálculo da Remuneração, será utilizada a fórmula estabelecida no item 4.9.1. acima e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente na apuração da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.9.5.1. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.9.5. acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para cálculo da Remuneração, será utilizada a fórmula estabelecida no item 4.9.1. acima e, para a apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.6. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.9.5. acima, não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures entre a Emissora e titulares de Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar ao Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

1. a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Neste caso, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxa para cálculo da Remuneração, será utilizada a fórmula estabelecida no item 4.9.1. acima e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente para o cálculo da Remuneração; ou
2. a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estabelecido pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento. Nesta hipótese, caso a Emissora pretenda realizar a amortização das Debêntures em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares de Debêntures em circulação. Durante o cronograma estabelecido pela Emissora para amortização das Debêntures e até a amortização integral das Debêntures em circulação, as Debêntures farão jus à nova remuneração a ser definida pelos titulares de Debêntures e a Emissora nos termos do item 4.9.5. acima.

**4.10. Repactuação Programada**

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**4.11. Vencimento Antecipado**

4.11.1. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir, mediante notificação, por escrito, o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, conforme disposto no item 4.9.1. acima, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

1. liquidação, dissolução, pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Emissora;
2. propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
3. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão;
4. protestos de títulos contra a Emissora, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo legal;
5. descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Emissora neste sentido;
6. descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido no item 3.5. desta Escritura de Emissão;
7. inadimplemento de qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) dias úteis contado do inadimplemento;
8. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora ou de qualquer de suas controladas que seja decorrente de empréstimos bancários e/ou de títulos de dívida de responsabilidade da Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, salvo se a dívida ou obrigação for contestada de boa-fé pela Emissora e os documentos comprobatórios da justificativa da contestação da dívida ou da obrigação sejam encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da declaração de vencimento antecipado, bem como seja obtida medida judicial que suspenda a cobrança no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da declaração de vencimento antecipado;
9. as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provarem-se substancialmente falsas, incorretas ou enganosas;
10. não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data estabelecida para o seu cumprimento;
11. cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de Debêntures, observado o quorum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, transferência do controle acionário da Emissora a terceiros, ressalvadas as hipóteses de (i) transferência de participações entre os atuais controladores da Emissora ou (ii) transferência do controle direto ou indireto da Emissora para sociedade integrante do setor de varejo;
12. alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade principal da Emissora deixe de ser o comércio geral de alimentos;
13. transformação da Emissora em sociedade limitada; e
14. não manutenção, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros (“Índices e Limites Financeiros”), os quais serão apurados no último dia de cada trimestre, tomando-se por base os últimos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, sendo que a primeira apuração será realizada a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2009:
15. Dívida Líquida Consolidada não superior ao Patrimônio Líquido; e

ii) relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado, menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos).

4.11.1.1. Para fins do disposto na alínea (n) do item 4.11.1. acima, entende-se por: (a) “Dívida Líquida Consolidada” a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), subtraída do valor das disponibilidades do caixa e do valor dos créditos a receber oriundos de vendas com cartões de crédito, vale-alimentação e outros; e (b) “EBITDA Consolidado”, o lucro bruto deduzido de despesas com vendas e das despesas gerais e administrativas, acrescido de depreciação e amortizações, ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

4.11.2. Para os fins de que trata essa Escritura de Emissão, “Data de Vencimento Antecipado” será qualquer uma das seguintes datas: (i) na hipótese dos eventos previstos nas alíneas (a), (b) e (c) do item 4.11.1. acima, será a data em que ocorrer qualquer dos eventos ali referidos, quando o vencimento antecipado das Debêntures, independente de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; (ii) ocorrendo os eventos previstos nas alíneas (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m) e (n) do item 4.11.1. acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.11.3. abaixo, se tal Assembleia Geral aprovar o vencimento antecipado das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá comunicar eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures à Emissora no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, de acordo com a Cláusula Nona desta Escritura de Emissão.

4.11.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas alíneas (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m) e (n) do item 4.11.1. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que for constatada a ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

4.11.4. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.11.3. acima não delibere sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou não seja instalada por falta de quorum, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração e outros encargos devidos até a data do efetivo pagamento, a menos que titulares de Debêntures que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

4.11.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

4.11.5.1. O pagamento dos valores mencionados no item 4.11.5. acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, será realizado em até 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.13. abaixo. No caso de realização dos pagamentos citados por meio da CETIP, a CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

4.11.5.2. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item 4.11.5. acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**4.12. Resgate Antecipado**

4.12.1. A Emissora reserva-se o direito de, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures em circulação mediante envio de notificação ao Agente Fiduciário e publicação de “Aviso aos Debenturistas” (em conjunto, a “Comunicação de Resgate Antecipado”) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data efetiva do resgate (“Resgate Antecipado”). A data de Resgate Antecipado deverá ser obrigatoriamente um dia útil.

4.12.1.1. A Comunicação de Resgate Antecipado deverá conter as seguintes informações: (i) a data em que o Resgate Antecipado será realizado; (ii) se o Resgate Antecipado será realizado de forma total ou parcial; (iii) o cálculo a ser utilizado para obtenção do valor a ser pago aos titulares de Debêntures a título de Resgate Antecipado, nos termos do item 4.12.3. abaixo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado.

4.12.2. O Resgate Antecipado parcial deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.12.3. O Resgate Antecipado será realizado por um montante equivalente ao somatório dos seguintes valores: (i) valor presente das Debêntures objeto do Resgate Antecipado, equivalente ao Valor Nominal Unitário não amortizado das referidas Debêntures; (ii) valor da Remuneração devida desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado; (iii) valor dos demais encargos devidos e não pagos pela Emissora; e (iv) do Prêmio (conforme definido abaixo).

4.12.3.1. Para os fins do item 4.12.3. acima, o “Prêmio” será calculado da seguinte forma:

(a) caso o Resgate Antecipado seja efetuado pela Emissora antes do decurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, ou seja, até 15 de dezembro de 2010, inclusive, o Prêmio devido pela Emissora será igual a 1% (um por cento) do Valor Nominal Unitário;

(b) caso o Resgate Antecipado seja efetuado pela Emissora após o decurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, mas antes do decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Emissão, ou seja, entre 15 de dezembro de 2010, exclusive, e 15 de dezembro de 2012, inclusive, o Prêmio devido pela Emissora será igual a 0,60% (sessenta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário; e

(c) caso o Resgate Antecipado seja efetuado pela Emissora após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Emissão, a partir de 16 de dezembro de 2012, o Prêmio devido pela Emissora será igual a 0,30% (trinta centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário.

4.12.3.2. O cálculo de que trata o item 4.12.3. acima será realizado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário.

4.12.4. Para as debêntures registradas na CETIP, o Resgate Antecipado parcial deverá ocorrer mediante “operação de compra e venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos titulares de Debêntures, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por cada titular de Debêntures, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. A CETIP deverá ser comunicada a respeito da realização do Resgate Antecipado com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do Resgate Antecipado parcial, não haverá a necessidade de aditamento à presente Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.12.5. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado serão canceladas pela Emissora.

**4.13. Multa e Juros Moratórios**

Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, inclusive, mas não se limitando, das Amortizações Programadas e da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

**4.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

Sem prejuízo do disposto no item 4.13. acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora na data prevista nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

**4.15. Local de Pagamento**

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora através da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas junto à CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário.

**4.16. Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

**4.17. Publicidade**

Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares das Debêntures, a critério razoável da Emissora, em comum acordo com o Agente Fiduciário, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM.

**4.18. Imunidade Tributária**

Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, referido titular de Debêntures deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seu pagamento os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**4.19. Aquisição Facultativa**

4.19.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição das Debêntures, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

4.19.2. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item acima poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas para negociação no mercado, sendo que, nesta última hipótese, as Debêntures farão jus à mesma Remuneração atribuída às demais Debêntures em circulação, observada a regulamentação em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

1. Fornecer ao Agente Fiduciário:
2. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. As informações referidas neste inciso deverão ser acompanhadas de: (a) relatório demonstrando a apuração dos Índices e Limites Financeiros, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, e (b) declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora, atestando o cumprimento das disposições constantes desta Escritura de Emissão;
3. dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. As informações referidas neste inciso deverão ser acompanhadas de: (a) relatório demonstrando a apuração dos Índices e Limites Financeiros, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, e (b) declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das disposições constantes desta Escritura de Emissão;
4. dentro de 10 (dez) dias úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 (“Instrução CVM n.º 28/83”);
5. cópias das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM n.º 202, de 6 de dezembro de 1993, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 202/93”) , ou normativo que venha a substituí-la, com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM;
6. na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17. acima;
7. avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 202/93 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
8. desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto na alínea (f) abaixo;
9. em até 10 (dez) dias úteis da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
10. em até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora; e
11. todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
12. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
13. manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar aos seus acionistas e aos titulares de Debêntures as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
14. manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os titulares de Debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
15. convocar, nos termos da Cláusula Sétima, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
16. informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 4.11. da Cláusula Quarta desta Escritura de Emissão;
17. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
18. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
19. notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
20. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes;
21. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, com o contrato de distribuição pública das Debêntures a ser celebrado com o Coordenador Líder ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta Restrita, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;
22. salvo nos casos em que, de boa fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
23. manter contratado, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, o Agente Fiduciário e o sistema de negociação no mercado secundário SND;
24. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;
25. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora; e
26. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável.

5.2. As despesas a que se refere a alínea (n) do item 5.1. acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

1. publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
2. extração de certidões;
3. despesas de viagem, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, sendo que os valores relativos a essas despesas estarão limitados àqueles usualmente incorridos pela Emissora em relação aos seus próprios empregados, para suas viagens e hospedagem; e
4. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou obscuridades relacionadas às informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de Debêntures.

5.2.1. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares de Debêntures, que não tenha sido saldado na forma da alínea (n) do item 5.1. acima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.

5.2.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Debêntures e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares de Debêntures incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, no exercício de suas funções ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos titulares de Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares de Debêntures, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao respectivo pagamento ou reembolso, conforme o caso, por um período superior a 10 (dez) dias contados da respectiva solicitação de pagamento ou reembolso.

5.3. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM n.º 476:

1. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
2. submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;
3. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
4. manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
5. observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM n.º 358”), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
6. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM n.º 358, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente ao Coordenador Líder; e
7. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP.

**CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

6.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:

1. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
2. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
3. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos no respectivo Estatuto Social necessários para tanto;
4. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
5. não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
6. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução da CVM n.º 28/83;
7. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
8. está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990; e
9. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, remuneração correspondente a parcelas anuais de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e os demais pagamentos sempre no mesmo dia dos anos subseqüentes, até a data da liquidação integral das Debêntures (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

6.4.1. Na hipótese de falta de pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, inclusive, mas não se limitando, das Amortizações Programadas e da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, no caso de repactuação das condições das Debêntures após a Emissão, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado (i) ao comparecimento em reuniões formais realizadas com a Emissora e/ou com os titulares de Debêntures; e (ii) à implementação das decisões tomadas nas referidas reuniões. As quantias devidas nos termos deste item serão pagas no prazo de 5 (cinco) dias após a comprovação, pelo Agente Fiduciário, da entrega à Emissora de "relatório de horas" referentes aos trabalhos realizados nos termos deste item. Para os fins deste item, entende-se por repactuação das condições das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias (prestação de garantias), conforme venham a ser prestadas; (ii) dos prazos de pagamento de Amortização Programada e/ou Remuneração; ou (iii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures.

6.4.1.1. Na hipótese de falta de pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, inclusive, mas não se limitando, das Amortizações Programadas e da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Debêntures e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão. Referidas despesas incluem, conforme o caso, os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais no âmbito de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos titulares de Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares de Debêntures, bem como a Remuneração do Agente Fiduciário e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento das referidas despesas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

6.4.2. A Remuneração do Agente Fiduciário e os valores devidos nos termos do item 6.4.1. acima serão acrescidos dos seguintes tributos com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); e (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

6.4.3. A Remuneração do Agente Fiduciário será atualizada a cada período de 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 2009 pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado no respectivo período ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

6.4.4. As remunerações acima não incluem as despesas de viagem, estadia, transporte e publicação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, desde que mediante sua prévia aprovação e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário. Não estão incluídas, igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

6.4.5. A remuneração prevista acima será devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Emissora.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
2. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
3. conservar, em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
4. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
5. promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;
6. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares de Debêntures acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
7. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
8. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
9. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
10. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
11. elaborar relatórios destinados aos titulares de Debêntures, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
12. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
13. alterações estatutárias ocorridas no período;
14. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
15. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
16. resgate, amortização, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como repactuação, aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
17. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
18. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
19. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
20. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
21. disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (k) acima aos titulares de Debêntures até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
22. na sede da Emissora;
23. na sede do Agente Fiduciário;
24. na CVM;
25. na CETIP; e
26. na sede do Coordenador Líder;
27. publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de Debêntures que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea anterior;
28. manter atualizada a relação dos titulares de Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Banco Mandatário e à CETIP;
29. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
30. notificar os titulares de Debêntures, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;
31. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures; e
32. acompanhar, calcular e apurar os Índices e Limites Financeiros, na periodicidade prevista nesta Escritura de Emissão.

6.6. Sem prejuízo do disposto no item 4.11. acima, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares de Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

1. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
2. requerer a falência da Emissora, nos termos da legislação aplicável;
3. tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos titulares de Debêntures; e
4. representar os titulares de Debêntures em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas (i) nas alíneas (a), (b) e (c) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, observado que, para a alínea (a) acima, os titulares de Debêntures poderão optar, por deliberação de titulares de Debêntures que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures nos termos do item 4.11.4. desta Escritura de Emissão; e (ii) a deliberação por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures em circulação, quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea (d) acima.

6.7. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.8. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

6.8.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, solicitando sua substituição.

6.8.2. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.8.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.8.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM n.º 28/83, conforme o caso, e eventuais normas posteriores.

6.8.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCESP.

6.8.5.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos titulares de Debêntures em forma de aviso nos termos do item 4.17. acima.

6.8.5.2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.8.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

7.5. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.6. Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures em circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.6. acima, qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) na data de pagamento de Amortizações Programadas e/ou nas Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) no parâmetro de cálculo da Remuneração; (iv) no *quorum* de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (v) no item 4.11. (Vencimento Antecipado) acima, deverá ser aprovada por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.

7.6.2. A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.11.4. desta Escritura de Emissão, dependerá da aprovação de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

7.6.3. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não se limitando, no que diz respeito à definição da taxa substitutiva de que trata o item 4.9.5. desta Escritura de Emissão, dependerá da aprovação de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, exceto se houver outro *quorum* específico estabelecido para a matéria.

7.7. Para efeito da constituição do *quorum* de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

7.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

1. é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicáveis;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, assim como a emissão e a distribuição pública das Debêntures não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
5. a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
6. a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas que sejam igualmente relevantes para a execução das atividades da Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
7. as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
8. exceto por aqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas à CVM e ao mercado, a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora;
9. as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
10. não omitiu ou omitirá fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Investidores Qualificados que venham a adquirir Debêntures;
11. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
12. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta Restrita exclusivamente para os fins descritos no item 3.5. desta Escritura de Emissão;
13. esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro; e
14. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

# CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**Companhia Brasileira de Distribuição**

Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 3.142

01401-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Aymar Giglio

Tel.: (11) 3886-0580

Fax: (11) 3866-4491

E-mail: aymar@grupopaodeacucar.com.br

**Para o Agente Fiduciário:**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, grupo 205

22640-100, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Gustavo Dezouzart T. Pinto

Tel.: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: [gustavo@oliveiratrust.com.br](mailto:gustavo@oliveiratrust.com.br) e agente@oliveiratrust.com.br

**Para o Banco Mandatário:**

**BANCO BRADESCO S.A.**

Cidade de Deus, Avenida Yara, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar

06029-900, Osasco - SP

At.: Sr. Cassiano Ricardo Scarpelli

Tel.: (11) 3684-4522

Fax: (11) 3684-5645

E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

## CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de dezembro de 2009

*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia Brasileira de Distribuição, celebrado em 10 de dezembro de 2009*

#### COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**Testemunhas**:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF/MF: CPF/MF: